



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 39**  
**SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2009**

ÍNDICE:

## **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

### **Despacho Normativo n.º 13/2009:**

Estabelece uma zona de correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha de Santa Maria, na qual é permitida a caça desta espécie, no período compreendido entre os dias 15 de Março e 29 de Março do corrente ano.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Despacho Normativo n.º 14/2009:**

Estabelece uma zona de correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha de Santa Maria, na qual é permitida a caça desta espécie, no período compreendido entre os dias 15 de Março e 29 de Março do corrente ano.

**Despacho Normativo n.º 15/2009:**

Estabelece uma zona de correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha de Santa Maria, na qual é permitida a caça desta espécie, no período compreendido entre os dias 15 de Março e 29 de Março do corrente ano.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho Normativo n.º 13/2009 de 13 de Março de 2009**

Considerando a elevada densidade do coelho bravo, que se verifica numa determinada zona da Ilha de Santa Maria;

Considerando os elevados prejuízos que esta espécie tem vindo a provocar na área plantada e a plantar com culturas agrícolas, nomeadamente, pastagem, vinhas, meloa, melancia, e outras culturas hortícolas, impondo-se, assim, a necessidade de se estabelecerem zonas temporárias de correcção de densidade ao coelho bravo;

Considerando ainda que o calendário venatório da Ilha de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 61/2008, de 21 de Julho, neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**

É estabelecida uma zona de correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha de Santa Maria, na qual é permitida a caça desta espécie, pelos processos previstos na legislação em vigor, todos os dias, do nascer ao pôr do sol, sem limite de peças, no período compreendido entre os dias 15 de Março e 29 de Março do corrente ano.

**Artigo 2.º**

A zona de caça definida no artigo anterior é delimitada do seguinte modo:

**Zona conhecida como Monserrate – Saramago - São Pedro**

Inicia-se no cruzamento da Estrada para os Anjos com o Caminho dos Piquinhos, seguindo por este até à entrada do Caminho Vicinal para o Saramago, seguido por este até à Estrada dos Anjos, virando em direcção ao Paul, até ao cruzamento com o Caminho entre as casa no Paul de Cima, seguindo por este Caminho em direcção ao final do Caminho do Monserrate, seguindo pela linha de água até á estrema Sul da mata existente, contornando-a em direcção à Estrada para os Anjos, virando à direita seguindo até ao cruzamento do Caminho dos Piquinhos

**Artigo 3.º**

O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

9 de Março de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho Normativo n.º 14/2009 de 13 de Março de 2009**

Considerando a elevada densidade do coelho bravo, que se verifica numa determinada zona da Ilha de Santa Maria;

Considerando os elevados prejuízos que esta espécie tem vindo a provocar na área plantada e a plantar com culturas agrícolas, nomeadamente, pastagem, vinhas, meloa, melância, e outras culturas hortícolas, impondo-se, assim, a necessidade de se estabelecerem zonas temporárias de correcção de densidade ao coelho bravo;

Considerando ainda que o calendário venatório da Ilha de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 61/2008, de 21 de Julho, neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**

É estabelecida uma zona de correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha de Santa Maria, na qual é permitida a caça desta espécie, pelos processos previstos na legislação em vigor, todos os dias, do nascer ao pôr do sol, sem limite de peças, no período compreendido entre os dias 15 de Março e 29 de Março do corrente ano.

**Artigo 2.º**

A zona de caça definida no artigo anterior é delimitada do seguinte modo:

**Zona conhecida como Paul - São Pedro**

Inicia-se no cruzamento da Estrada dos Anjos com a Estrada de Santana, seguindo por esta até à linha de água, seguindo por esta até ao muro de alinhamento do Flanco Este da mata de acácias e seguindo em direcção à mata até à Estrada dos Anjos, virando à direita e seguindo em direcção ao cruzamento com a Estrada de Santana.

**Artigo 3.º**

O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

9 de Março de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho Normativo n.º 15/2009 de 13 de Março de 2009**

Considerando a elevada densidade do coelho bravo, que se verifica numa determinada zona da Ilha de Santa Maria;

Considerando os elevados prejuízos que esta espécie tem vindo a provocar na área plantada e a plantar com culturas agrícolas, nomeadamente, pastagem, vinhas, meloa, melancia, e outras culturas hortícolas, impondo-se, assim, a necessidade de se estabelecerem zonas temporárias de correcção de densidade ao coelho bravo;

Considerando ainda que o calendário venatório da Ilha de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 61/2008, de 21 de Julho, neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**

É estabelecida uma zona de correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha de Santa Maria, na qual é permitida a caça desta espécie, pelos processos previstos na legislação em vigor, todos os dias, do nascer ao pôr do sol, sem limite de peças, no período compreendido entre os dias 15 de Março e 29 de Março do corrente ano.

**Artigo 2.º**

A zona de caça definida no artigo anterior é delimitada do seguinte modo:

**Zona conhecida como Brasil - Almagreira.**

Inicia-se no cruzamento da Estrada da Carreira com o Caminho do Facho, segue por este até ao Caminho do Brasil, seguindo até à Grota subindo-a em direcção à Estrada da Carreira inflectindo à direita e seguindo até ao cruzamento com o Caminho do Facho.

**Artigo 3.º**

O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

9 de Março, de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



# JORNAL OFICIAL

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)